



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

**PROJETO DE LEI PMC Nº 013 DE 03 DE ABRIL DE 2023  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei, oriundo do Executivo Municipal, que ***Altera parcialmente o anexo único da Lei 5.465, de 22 de setembro de 2015, que Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Cariacica – PME.***

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio o autor narra que visa alterar parcialmente a legislação, municipal para que esta esteja em perfeita consonância com a Lei Federal 13.005/2014, dando cumprimento as metas do Plano Municipal de Educação.

**Lei nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.**

Na mesma toada, a matéria em destaque será uma importante ferramenta de gestão educacional, uma vez que servirá de estímulo para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais ofertados a população, visando sempre à melhoria da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Seguindo no mesmo patamar, trata-se de um conjunto de reflexões, intenções e ações que devem responder a demanda reais à educação do Município. Embora o Município deva investir prioritariamente na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Plano Municipal de Educação, e abrange todas as etapas e modalidade da educação, municipal, estadual, federal e privada dentro da cidade de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 02**

No que tange ainda sobre a propositura em debate, é avultoso salientar, que o Fórum Municipal de Educação de Cariacica – FME de caráter permanente tem a função de discutir políticas públicas voltadas à educação, elaborar junto aos diversos segmentos da sociedade o Plano Municipal de Educação, coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, articulando-se com os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e Municípios.

No mesmo Diapasão, é vultoso salientar, que a partir das Conferências Municipais, o FME buscou mobilizar todos os setores e segmentos da Educação Municipal dedicados à defesa da educação pública com a mais ampla abrangência de gestão pública, gratuita, inclusive, laica, democrática e de qualidade social para todos a fim de consolidar uma prática comum de lutas pela educação.

Noutro sim, é importante ressaltar, que a propositura em questão encontra amparo, mérito e fundamentação legal no inciso IV artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativas da leis que versem sobre:

***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.***

No mesmo Diploma legal, o artigo 90, inciso XII, assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

***XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.***

Ante o exposto, e por competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria destes quilate, estas Comissões devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu real prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de abril de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do §2º do artigo 91 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

\_\_\_\_\_  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

